

Mudança inconstitucional da Lei do Silêncio de Cotia em 2016 que **aumentava o ruído máximo permitido em Cotia em 8 vezes**, foi denunciada ao Ministério Público de Cotia pelo **Coletivo PanVerde** e Prefeitura teve que corrigir imediatamente a adulteração



Em 17 de outubro de 2016, o projeto de autoria do Vereador **Luis Gustavo Napolitano**, com o “*objetivo de adequar e atender à solicitação dos munícipes*” retirou da legislação os níveis máximos de intensidade estabelecidos na ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 10152, que limitavam, por exemplo, a intensidade sonora máxima no período noturno em **45dB** em Zona Estritamente Residencial para **75dB**.



Adulteração da Lei do Silêncio

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

→ **75dB**

Figura 1 - ABNT 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade





CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As alterações ora propostas neste projeto de lei tem por objetivo adequar e **atender a solicitação dos munícipes.**

Sala das Sessões Nelson Joaquim da Silva – Nelsinho Jabá, em **17 de outubro de 2016.**

 **LUIS GUSTAVO MENDES NAPOLITANO**
VEREADOR

Figura 2 - Projeto de Lei com a Justificativa do Vereador Luis Gustavo Napolitano



Adulteração da Lei do Silêncio

Não consta no Projeto de Lei quais foram os munícipes que solicitaram um aumento significativo dos Níveis Máximos de Ruído permitidos, independente do horário para todas as Zonas (Industriais ou Estritamente Residenciais) e, em 17 de outubro de 2016, o referido Vereador, **Luis Gustavo Napolitano** apresenta a proposta de adulteração da Lei 1.876 de 2015 à Câmara dos Vereadores de Cotia.



Adulteração da Lei do Silêncio

ART. 1º - A Lei nº 1.876, de 7 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º - A emissão de que trata o art.1º desta Lei envolve todo e qualquer meio de produção de ruídos ou som, a exemplo de ferramentas, maquinários, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de reprodução sonora, fixos ou transportados, semoventes ou não, que ultrapassem os níveis máximos de **75 decibéis.**” (NR).

“ Art. 3º...



Adulteração da Lei do Silêncio

Parágrafo único - No caso dos locais mencionados no “caput”, somente ficam permitidas a presença de bandas, grupos, corais, conjuntos, fanfarras, orquestras ou similares, mediante autorização específica do órgão municipal responsável, desde que a amplificação sonora por meio de aparelhos ou instrumentos eletroeletrônicos de qualquer espécie, em seus ensaios e apresentações, não ultrapasse os níveis máximos de **75 decibéis.**” (NR).

“ Art. 6º - Qualquer empresa que produza ruídos ou emissões de sons em níveis superiores aos de **75 decibéis**, em seus estabelecimentos ou seus veículos, que incomodem a comunidade geral, quer no sossego, repouso, perturbação, desequilíbrio do meio ambiente e similar, fica sujeita a cassação da licença de funcionamento, na figura de infratora, na aplicação das suas sanções



Adulteração da Lei do Silêncio

Por seu turno, o então Vereador **Rogério Cardoso Franco**, justifica no dia seguinte, em 18 de outubro de 2016, que aumentar a os Níveis Máximos de Ruído em até 16 vezes é um ***“assunto de real interesse e importância para o nosso Município”*** e espera receber ***“o total apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação”***.



JUSTIFICATIVA

O Projeto ora mencionado versa sobre assunto de **real interesse e importância para nosso Município**, razão pela qual, apresento este Requerimento, esperando que o mesmo receba total apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões Vereador Nelson Joaquim da Silva – Nelsinho Jabá, em 18 de outubro de 2016.

 **ROGÉRIO CARDOSO FRANCO**
VEREADOR

[Handwritten signature of Rogério Cardoso Franco]

APROVADO

[Handwritten signatures and stamps below the approval stamp]



Adulteração da Lei do Silêncio

Aumento da Percepção Sonora ao ouvido humano

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	11x	16x
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	6x	8x
Área mista, predominantemente residencial	4x	6x
Área mista, com vocação comercial e administrativa	3x	4x
Área mista, com vocação recreacional	2x	4x
Área predominantemente industrial	1,5x	3x

Figura 3 - Estimativa do Aumento do Volume interpretado pelo ouvido humano* - Projeto de Lei do Vereador Luis Gustavo Napolitano



Adulteração da Lei do Silêncio

** O decibel é uma unidade de medida do nível de som, da intensidade sonora e do nível de pressão acústica. A escala utilizada não é linear, mas logarítmica. Se o nível de pressão acústica for **aumentado em 10 dB**, o ouvido humano interpretará que o volume de som duplicou!*



Adulteração da Lei do Silêncio

No mesmo dia, em 18 de outubro de 2016, o Relator Especial, **Sr. Luis Roberto Garcia Rodovalho**, entende “**legal e constitucional**” a proposta de adulteração da referida legislação dando “**parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº43/2016**”, apesar da total discordância com as prescrições normativas, em desacordo com o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e totalmente contrária aos estudos da Organização Mundial da Saúde – OMS, portanto, nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar dos moradores.



PARECER DO RELATOR

Por entender legal e constitucional, meu parecer é favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 43/2016.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2016.




LUIS ROBERTO GARCIA RODOVALHO
RELATOR ESPECIAL

Adulteração da Lei do Silêncio

De imediato, o documento é assinado pelo Presidente da Câmara, o **Sr. Sérgio Henrique Clementino Folha** e pelo Senhores Secretários **Dr. Fernando Libman Nascimento**, (Fernando João) e **Dr. Diomeneis Andrade Silva** (Dr. Castor Andrade).



Adulteração da Lei do Silêncio



Adulteração da Lei do Silêncio

Por conseguinte, após uma semana, em 26 de outubro de 2016, o Senhor **Prefeito Antônio Carlos de Camargo** (Carlão), junto com o Sr. **José Lopes Filho**, sanciona e promulga a **adulteração da Lei do Silêncio**, que só viria ser reprimada em 13 de abril de 2022, perdurando, portanto, por quase **cinco anos e meio** uma legislação ilegítima e que até os dias atuais, mesmo após corrigida, continua prejudicando a saúde e tranquilidade de todos os moradores.



Prefeitura do Município de Cotia, em 26 de Outubro de 2.016.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 26 dias do mês de Outubro de 2.016.

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário Geral do Gabinete



Adulteração da Lei do Silêncio

A denúncia apresentada ao Ministério Público de Cotia pela Associação Ambientalista foi noticiada em 01 de dezembro de 2021, após informações prestadas pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação e Urbanismo, **Sr. Onofre de Oliveira Ferreira** à membro do **Coletivo PanVerde**, que imediatamente assinalou as irregularidades à promotoria, solicitou a correção da legislação e que fossem prestados os devidos esclarecimentos à população.

(SEI nº 29.0001.0245717.2021-52)

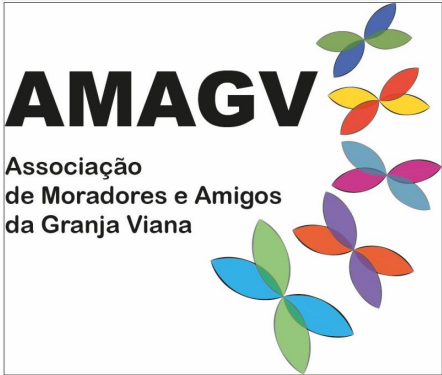




Adulteração da Lei do Silêncio

Até os dias atuais, inclusive em suas propagandas de campanha eleitoral, o **Vereador Luis Gustavo Napolitano**, por incrível que pareça, **ainda se intitula o:**
“AUTOR DA LEI DO SILÊNCIO”!





Adulteração da Lei do Silêncio

Após um grande lapso temporal de irregularidades e injustiças, com moradores tendo que conviver com “Pancadões” que foram devidamente legalizados a qualquer dia e horário em todo município pela Prefeitura de Cotia, um verdadeiro “estado de guerra” tomou conta da cidade, são milhares de casos de Perturbação do Sossego gerando incontáveis conflitos entre moradores, com inúmeros registros de agressões físicas e verbais inclusive.



Adulteração da Lei do Silêncio

Atualmente, está em andamento no Ministério Público de Cotia um procedimento instaurado pela Exma. Promotora Dra. Nina Ribeiro de Aquino Beggs para investigar Ato ou Omissão praticado por Funcionário Público em Abuso de Função e Atos Contrários à Fiscalização e ao Sistema de Aplicação da Lei. Dezenas de Órgãos Públicos foram oficiados para prestar esclarecimentos. (SEI 29.0001.0198157.2021-86)



